

ceder a cobrança da dívida ativa do Município
produto conceder o abatimento até 50% (cinquenta
por cento).

Art. 2: Se gozará das vantagens desta lei, os contri-
buintes que saldarem seus débitos até 30 de ju-
nho de 1960.

Art. 3: Revogadas as disposições em contrário, en-
trará a presente lei em vigor em 1.º de janei-
ro de 1960. Mando, portanto, a todas as autori-
dades a quem o cumprimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se
contém. Paço da Prefeitura Municipal de
Rio Pardo de Minas, 28 de Outubro de 1959.

x Lovelino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal.
João Maria
Secretário de Prefeitura

Lei n.º 267, de 19 de Fevereiro de 1960.

Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal
de Rio Pardo de Minas, referentes ao exercício
financeiro de 1959.

A Câmara Municipal de Rio
Pardo de Minas, por seus representantes,
decretou e em sessão de 19 de fevereiro de 1960.

Art. 1. A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas,
em sua primeira (1ª) reunião ordinária
do corrente ano, depois de bem examinar
as contas do Senhor Prefeito Municipal re-
ferentes ao exercício de mil e novecentos e
cinquenta e nove (1959), resolve aprova-
las por unanimidade de votos, por

mitos, por estarem as mesmas bem postas-las.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paco da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22 de Fevereiro de 1960.

* *Carolina Teixeira da Silva*

Prefeita Municipal

João Maciel

Secretário da Prefeitura

Lei n.º 268 de 19 de Fevereiro de 1960.

Abre Crédito Especial de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), para pagamento de Restos a Pagar, a funcionários do serviço de electricidade, dotação 8.63.1 (Encargos Transitórios).

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decida e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Especial de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), para pagamento a extranumerários do serviço de electricidade. Substituição de extranumerários.

Art. 2. Este crédito será aplicado para pagamento dos seguintes extranumerários: José dos Santos Lima, substituição do senhor Jordão Lima, no serviço de Encargos da Ufima, quatro mil e quinhentos em.